Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00822/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6776/2006
PROTOCOLO	**:**	840961
ÓRGÃO	**:**	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00121/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO C-03/2006
RECORRENTE	**:**	MAURÍCIO GOMES DE ARRUDA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 5 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1. Pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Maurício Gomes de Arruda, ex-Diretor Presidente da Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, imputando a responsabilidade pelo recolhimento da multa (item 2) e da impugnação (item 3), incluída na r. Decisão Simples n° 01/0121/2010, ao Sr. Matias Gonsales Soares, atual Diretor Presidente da Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, isentando desta forma o Sr. Maurício Gomes de Arruda de qualquer responsabilidade constante na citada decisão.

2. Determino a abertura de todos os prazos recursais ao Sr. Matias Gonsales Soares, contados a partir da intimação regimental desta decisão;

3. Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de ' Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp